



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, e com a autorização contida na Lei Municipal 1162, de 24 de novembro de 2015, e Lei Municipal nº 1203 de 08 de Novembro de 2016, torna público para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA, para alienação de imóveis, conforme regras contidas neste edital.**

Os interessados em participar da presente licitação deverão apresentar dois envelopes, devidamente fechados e opacos, contendo um deles a **DOCUMENTAÇÃO “Nº 1”** e no outro a **PROPOSTA “Nº 2”**.

Os envelopes de Nº 1 - (Documentos de Habilitação) e o de Nº 2 - (Proposta) serão recebidos pela Comissão de Licitações, na Prefeitura Municipal de São Vendelino, até o dia **14 de dezembro de 2016, às 09 horas.**

Após a hora marcada para o encerramento do prazo de recebimento dos envelopes 1 e 2, não mais serão aceitos os referidos envelopes, nem permitidos adendos aos já entregues. A abertura do envelope nº 1, contendo a documentação para Habilitação será realizada em sessão pública, na Sala de Licitações, no mesmo endereço, às 09h do dia 14 de dezembro de 2016.

I - OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1 - É objeto do presente procedimento licitatório a alienação de bens imóveis, constituídos de terrenos urbanos localizados no Loteamento Popular Mirante do Vale, com base na Lei Municipal nº 1162, de 24 de novembro de 2015 e Lei Municipal nº 1203 de 08 de Novembro de 2016, com suas devidas alterações e em conformidade com o Anexo I - Memorial Descritivo, que faz parte integrante deste Edital.

- 1.2 - Os valores de venda, apurados de acordo com o artigo 18º, da Lei Municipal nº1203, de 08 de novembro de 2016, são os seguintes:

Loteamento Mirante do Vale:

Item 01 – Lote nº 06, 450,00 m², Matrícula 11.899: R\$ 20.000,00 para pagamento a vista e R\$ 24.000,00 para pagamento parcelado;

Item 02 – Lote nº 09, 450,00 m², Matrícula 11.902: R\$ 20.000,00 para pagamento a vista e R\$ 24.000,00 para pagamento parcelado;

1.3 - Os interessados poderão apresentar proposta para apenas um dos itens.

II - LOCAL ONDE SERÃO PRESTADAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À LICITAÇÃO

2.1 - As informações relacionadas a este procedimento licitatório serão prestadas pela Comissão de Licitações, situada na Rua Pe. Emílio Schneider, 70, fone (051) 3639-1122.

2.2 - A Comissão de Licitação dirimirá as dúvidas que vierem a ser suscitadas, desde que manifestadas por escrito, mediante protocolo.



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

2.3 - Os atos da Comissão de Licitação e as decisões de homologação e adjudicação serão disponibilizados no endereço eletrônico www.saovendelino.rs.gov.br.

III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste certame moradores de São Vendelino, que atendam os seguintes critérios:

I –morador de São Vendelino, ***com residência fixa***, no mínimo 2 (dois anos);

II –renda familiar percebida mensalmente não exceder 4 salários mínimos nacional;

III – Não possua, nem seja proprietário de outro imóvel.

IV – ter idade mínima de 18 anos;

V- não ter sido beneficiado com outro programa habitacional do Município nos dez anos anteriores da publicação deste edital.

IV - DA REPRESENTAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - A interessada em participar poderá fazer-se representar por pessoa de sua confiança, mediante carta de credenciamento, procuração ou documento equivalente, em sua forma original ou autenticada, conferindo-lhe expressamente amplos poderes, inclusive para receber intimações, assinar atas, renunciar ou desistir de recursos, conforme o modelo constante no Anexo II.

4.2 – Junto com a procuração, deverá apresentar documento oficial de identificação com foto do outorgado e do outorgante.

4.3 - Os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser entregues à Comissão de Licitação antes do início da sessão de abertura do envelope nº 1.

4.5 - A não apresentação de documento de representação, não será motivo de inabilitação, impedindo a licitante tão somente de manifestar-se durante os trabalhos de julgamento, sendo-lhe vedado registros em ata.

V - DA VISITA

5.1 - A visita nos lotes é facultativa.

5.1.1 - Os interessados poderão agendar a visita na Secretaria de Planejamento telefone (51) 3639-1122.

VI - DO ENVELOPE N.1 - HABILITAÇÃO

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

a) Cópia autenticada do RG e do CPF do proponente;

b) Comprovante de residência, no Município de São Vendelino, no mínimo, por dois anos anteriores à data de publicação do edital.

A comprovação de residência poderá ser feita por contrato de locação ou por declaração da Secretaria Municipal de Saúde de que o interessado participa do programa de ACS ou ESF há pelo menos dois anos;

c) declaração de composição do núcleo familiar, acompanhado de cópia autenticada do RG e CPF do cônjuge e certidão de nascimento dos filhos;

d) comprovante de matrícula dos filhos maiores de 4 anos em estabelecimento de ensino e atestado de frequência;

e) comprovante de rendimento do titular e de todos os dependentes economicamente ativos;

f) cópia da Carteira de Trabalho ou do contrato de trabalho atual;



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

- g) declaração de que não é proprietário de outro imóvel, feita mediante declaração do Ofício de Registro de Imóveis (quando a declaração não for unificada, deverá ser expedida certidão pelo Registro de Imóveis de Feliz e de São Sebastião do Cai.
- h) Declaração de que cumpre todos os requisitos da lei, conforme modelo que constitui o Anexo VI, assinada com reconhecimento da assinatura em cartório, por autenticidade, sob as penas da lei.
- i) Declaração, conforme anexo VII, de que cumprirá sob pena de rescisão contratual, o que segue:
 - a) que iniciará a construção da casa dentro do prazo máximo de um ano à partir da assinatura do contrato;
 - b) que concluirá construção do imóvel, com pedido de habite-se, no prazo máximo de três anos à partir da assinatura do contrato ou da escritura, conforme a modalidade de pagamento;
 - c) que não edificarão construção inferior a 60,00 m² (sessenta metros quadrados).

6.2 – Comprovação de garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor da avaliação e deverá observar uma das formas previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

6.2.1 - A garantia deverá ser depositada na Tesouraria Municipal, até 48 horas antes da sessão de abertura.

6.2.2 - A garantia será restituída mediante solicitação à Tesouraria Municipal, aos concorrentes que não forem classificados no programa.

6.2.3- Para os concorrentes classificados no programa, a caução poderá ser utilizada no pagamento da primeira parcela.

VII - DO ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA

7.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- 7.1.1 - Identificação do proponente e dados para contato;
- 7.1.2 - Número do processo e da Concorrência;
- 7.1.3 – Identificação do loteamento onde pretende o lote.
- 7.1.4 – Identificação da forma de pagamento.

7.2 - Ao apresentarem proposta na licitação, os interessados aceitam todas as exigências previstas neste edital e seus anexos.

VIII - DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 - Não serão aceitas as propostas enviadas via email, ou por outro sistema de transmissão de dados.

8.2 - A Comissão de Licitação não se responsabilizará por qualquer tipo de atraso nem por documentos ou “propostas” enviadas pelo correio e não entregues em tempo hábil na Seção de Licitação.

8.3 - No local mencionado no preâmbulo, até a data e hora estabelecidas, a Seção de Licitações receberá os envelopes 1 e 2, devidamente fechados, de cada participante.

8.4 - Os dois envelopes somente serão recebidos se constar, em lugar visível, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE -1- (Documentação)
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016
Nome ou razão social da licitante:
Documentos de Habilitação para a Compra de lotes



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

ENVELOPE -2- (Proposta de Preço)
CONCORRÊNCIA Nº 001/2016
Nome ou razão social da licitante:
Proposta de Preço

8.5 - No horário estabelecido, a Comissão de Licitação procederá à abertura do envelope 1 (Documentação). Os documentos constantes do envelope serão vistos e rubricados pelos licitantes credenciados, que poderão se manifestar e inserir em ata toda observação ou declaração pertinente aos documentos. Os documentos constantes do registro cadastral municipal poderão ser acessados, a qualquer tempo, por todos os licitantes e por qualquer outra pessoa.

8.6 - Da decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos participantes será dada ciência às interessadas na própria sessão ou através de publicação.

8.7 - Não havendo impugnações quanto à habilitação pelos representantes presentes, a sessão será suspensa para que a Comissão de Licitação examine os “documentos”. Sendo todos os licitantes considerados habilitados, e diante da desistência (renúncia) expressa do recurso legal de que trata o art.109, I, da Lei 8666/93, pelos representantes das licitantes, a Comissão de Licitação passará “incontinenti” à Abertura do Envelope 2, contendo a proposta.

8.8 - Incorrendo desistência (renúncia) expressa de recursos quanto à habilitação ou inabilitação, a sessão será suspensa, cientificando-se os participantes de que os recursos eventualmente interpostos obedecerão aos prazos do Art. 109 da Lei Federal nº8.666/93.

8.9 - A abertura dos envelopes contendo as propostas, caso não haja a desistência (renúncia) recursal referida, dar-se-á após a decisão dos recursos e/ou transcorrido o prazo para sua interposição, marcada a nova sessão da Comissão através de publicação na imprensa oficial.

8.10 - De tudo lavrar-se-á ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os presentes.

IX - DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

9.1 - A análise das propostas ofertadas nesta licitação observará o seguinte procedimento:

9.1.2 - A análise e a apreciação dos documentos e propostas serão realizadas pela Comissão de Licitação, ficando-lhe facultado o direito de transformar o procedimento em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento, bem como consultar técnicos, se necessário.

9.1.2 - Será verificada a conformidade do objeto ofertado com as exigências constantes deste edital e seus anexos;

9.1.3 - Serão desclassificadas as propostas:

a) com ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

b) de interessados que não atenderem os requisitos do edital;

c) apresentada pelo mesmo núcleo familiar, conforme artigo 6º da Lei Municipal 1162, de 24 de novembro de 2015, e Lei Municipal nº1203 de 08 de Novembro de 2016.

9.2- Serão classificadas até duas propostas apresentadas, o número de lotes disponíveis nesta etapa, no Loteamento Mirante do Vale.

9.3- Serão classificados os interessados de acordo com a seguinte ordem:

I – Que resida mais tempo no município;

III – que tiver o maior número de dependentes

IV – que estiver trabalhando no município por mais tempo

V – permanecendo igualdade, será realizado sorteio.



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

9.4 – A destinação dos lotes para cada um dos classificados será resolvida por sorteio, em sessão pública.

9.5 - Na hipótese de todas as participantes serem inabilitadas ou terem suas propostas desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá sugerir à autoridade competente a abertura do prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que levaram à inabilitação ou desclassificação.

9.6- Havendo mais de 2 interessados, os 2 primeiros classificados receberão os lotes nesta etapa, ficando os demais na lista, para substituir eventuais desistências.

X - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Procedida à classificação e ao julgamento, nos termos dos critérios de avaliação deste Edital, o processo será encaminhado à Prefeita Municipal, a quem competirá proceder à adjudicação dos itens licitados e a homologação do certame.

XI - DOS RECURSOS ADMISSÍVEIS

11.1 - Os recursos eventualmente interpostos contra os atos praticados pela Administração serão processados de acordo com o art. 109 e parágrafos da Lei Federal nº8.666/93 e deverão ser protocolados no prazo legal, no Setor de Licitações, localizado na Rua Pe. Emílio Schneider, 70, das 8 às 11 horas e das 13h30min às 17h30min.

XII - DO PAGAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DA VENDA E COMPRA

12.1 - Após a homologação, os licitantes vencedores serão convocados para assinatura do instrumento contratual e terão o prazo de até 03 (três) dias para o atendimento da convocação.

12.1.1 – O valor poderá ser pago em até 60 (sessenta) parcelas fixas, mensais e consecutivas.

12.2- A alienação de cada lote será feita por escritura pública de compra e venda com cláusula de retrovenda, quando o valor for à vista. Quando a venda for a prazo, será firmado contrato de promessa de compra e venda.

12.3 - Tanto a escritura pública de compra e venda quanto a promessa de compra e venda deverão conter todas as restrições, gravames e limitações. Será condição para realização da escritura o projeto de construção devidamente aprovado pela prefeitura municipal.

12.4- Se o adquirente do lote com pagamento de forma parcelada atrasar as prestações mensais, as mesmas terão acréscimo de multa, juros e correção monetária conforme variação do IGPM, ou outro índice oficial que o vier a substituir nos termos do código tributário municipal. Havendo atraso no pagamento de 6 (seis) parcelas consecutivas ou intercaladas, as mesmas deverão ser pagas em até 30 dias após a notificação, sob pena de rescisão do contrato, ocasião em que o Município restituirá o valor das parcelas recebidas, devidamente corrigidas, devendo o promitente comprador desocupar o imóvel ao final dos 30 dias, sob pena de esbulho, devendo o Município ser reintegrado na posse do imóvel, sem qualquer indenização por eventual benfeitoria voluptuária feita pelo inadimplente, conforme previsto no art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 6.766/79, de 19 de novembro de 1979.

12.5- Tanto os lotes alienados, quanto as edificações que vierem a ser construídos nos lotes permanecerão com cláusula de inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, vedada a locação, venda ou cessão de direitos, salvo com expressa anuência do Município, mediante apuração das causas e motivos, constantes de processo administrativo próprio.

12.6- Na falta de cumprimento de qualquer dispositivo legal constante deste edital ou da Lei 1162



Município de São Vendelino

Estado do Rio Grande do Sul

de 24 de novembro de 2015, e Lei Municipal nº1203 de 08 de Novembro de 2016, o Município retomará o imóvel pelo preço efetivamente pago, corrigido monetariamente.

12.6.1. Na hipótese de retomada do lote com edificação, o Município procederá na avaliação das benfeitorias necessárias e proporá ao promitente comprador a adjudicação desta pelo valor da avaliação.

12.6.2.- Em caso de não aceitação da proposta do Município, o promitente comprador do lote terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para remover as benfeitorias, sob pena de incorporá-la ao patrimônio municipal, mediante indenização pelo valor da avaliação.

12.7 - É facultado à Prefeitura, quando a vencedora da licitação deixar de assinar o instrumento contratual, no prazo e condições deste edital, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação.

XIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - A posse do imóvel será transmitida na data da lavratura da escritura de compra e venda ou do contrato, quando o pagamento for parcelado.

13.2 - Todas as despesas decorrentes da escritura e registro, tais como emolumentos de Cartório, ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), correrão por conta exclusiva do adquirente/adjudicatária da licitação.

13.3 - As partes obrigam-se-ão a fornecer ao tabelião os documentos por ele exigidos para a lavratura da escritura de compra e venda do imóvel.

13.4 - A Prefeitura será responsável por todos os impostos e multas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o imóvel antes da entrega da posse, mesmo que tais débitos sejam lançados posteriormente, com exceção do Imposto de Transmissão e despesas de escritura e registro que correrão por conta da adquirente/adjudicatária da licitação.

13.5 - A licitante vencedora obrigam-se-á a manter durante o prazo de vigência do presente contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

13.6- Todos os impostos incidentes a partir da posse correrão por conta do adquirente.

XIV - DAS SANÇÕES E RESCISÃO

14.1 - O atraso no pagamento acarretará multa equivalente a 2% (dois por cento) do saldo a liquidar, além de juros de mora e demais acréscimos, utilizando-se como parâmetro o Código Tributário Municipal.

14.2 - O não pagamento de seis parcelas, sucessivas ou alternadas, acarretará a multa por atraso e a rescisão contratual, que se dará de forma unilateral, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, observado o contraditório e a ampla defesa.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta indica que tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

15.2 - A Prefeitura poderá solicitar, de qualquer licitante, em qualquer momento, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da DOCUMENTAÇÃO ou PROPOSTA apresentada.

15.2.1 - A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

15.3 - A autoridade administrativa poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e suficiente, podendo também anulá-la por ilegalidade, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso e nos limites legais.

15.4 - O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão, no que couber, à Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

São Vendelino, 10 de novembro de 2016.

Marli Lourdes Oppermann Weissheimer
Prefeita Municipal



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

MEMORIAL DESCRITIVO

1-) OBJETO

1.1 - Bens imóveis (terrenos) localizados no Loteamento Popular Mirante do Vale, neste Município, com base na Lei Municipal nº 1162/2015 e Lei Municipal nº1203 de 08 de Novembro de 2016.

1.2 - Os valores mínimos a serem ofertados, de acordo com o laudo de avaliação, são os seguintes:

Item 01 – Lote 06- Mirante do Vale - R\$ 20.000,00, avista e 24.000,00 a prazo.

Item 02 – Lote 09 – Mirante do Vale - R\$ 20.000,00, avista e 24.000,00 a prazo.

2) LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS

Tratam-se de 02 lotes no loteamento Mirante do Vale.

3) CARACTERÍSTICAS DOS LOGRADOUROS

Os logradouros de situação no Loteamento possuem todos os melhoramentos públicos, iluminação pública, rede de água, energia elétrica, e rua pavimentada.

4) TIPO DE OCUPAÇÃO DOS IMÓVEIS

Os imóveis localizam-se na Zona Predominantemente Residencial, sendo vedada a concessão de alvará para estabelecimentos industriais.

Será admitida a exploração de atividades profissionais de prestação de serviços e comércio, desde que a construção e sua finalidade sejam predominantemente residencial.

No ato de inscrição no programa, o interessado declara estar ciente e de que:

a) iniciarão a construção da casa dentro do prazo máximo de um ano à partir da assinatura do contrato;

b) concluirão a construção do imóvel, com pedido de habite-se, no prazo máximo de três anos à partir da assinatura do contrato ou da escritura, conforme a modalidade de pagamento;

c) não edificarão construção inferior a 60,00 m² (sessenta metros quadrados).

5) PAGAMENTO E FORMALIZAÇÃO DA VENDA E COMPRA

5.1 - Conforme prevê a Lei Municipal nº 1162, e Lei Municipal 1203 de 08 de Novembro de 2016, o pagamento será à vista ou parcelado em até 60 vezes.

5.2 - A escritura de compra e venda será lavrada após o pagamento da última parcela.

5.2.1 - Após a quitação, as partes deverão agendar, para no máximo 10 (dez) dias, a lavratura da escritura de compra e venda do imóvel.

5.3 - Nada obsta o pagamento integral à vista, agendando-se, neste caso, de imediato, a lavratura da escritura de compra e venda do imóvel.

5.4 - O registro imobiliário deverá ser providenciado pela adquirente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da lavratura da escritura de compra e venda do imóvel.

5.5 - O descumprimento das obrigações de formalização contidas nos itens 6.2.1 e ou 6.4, ou dos prazos estabelecidos, sujeitará a proponente vencedora à perda da garantia prestada, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

6) CONDIÇÕES GERAIS

6.1 - A posse do imóvel será transmitida na data da lavratura da escritura de compra e venda ou do contrato, quando o pagamento for parcelado.

6.2 - Todas as despesas decorrentes da escritura e registro, tais como emolumentos de Cartório, ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), correrão por conta exclusiva do adquirente/adjudicatário da licitação.

6.3 - A Prefeitura é responsável por todos os impostos, condomínios e multas que porventura incidam ou venham a incidir sobre o imóvel antes da entrega da posse, mesmo que tais débitos sejam lançados posteriormente, com exceção do Imposto de Transmissão e despesas de escritura e registro que correrão por conta do adquirente/adjudicatário da licitação.

7) SANÇÕES E RESCISÃO

7.1 - O atraso no pagamento acarretará multa equivalente a 2% (dois por cento) do saldo a liquidar, além de juros de mora e demais acréscimos, utilizando-se como parâmetro o Código Tributário Municipal.

7.2 - O não pagamento de seis parcelas, sucessivas ou alternadas, acarretará a multa por atraso e a rescisão contratual, que se dará de forma unilateral, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, observado o contraditório e a ampla defesa.

8) PRAZO PARA CONSTRUÇÃO

8.1 – O adquirente do lote terá prazo de um ano para iniciar a construção, devendo concluí-la no prazo máximo de três anos, sob pena de rescisão contratual por descumprimento das condições deste edital.



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

CRENCIAMENTO

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CRENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a)....., portador da Cédula de identidade nºe CPF sob nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de São Vendelino, na modalidade de CONCORRÊNCIA Nº 001/2016, supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE, outorgando-lhe plenos poderes, dentre outros, o de renunciar ao direito de interposição de recurso e de realizar a visita técnica.

_____, ___ de _____ de 2016.

Assinatura do responsável

Nome:

RG.:



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO

MODELO DE PROPOSTA

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO

Referente: Concorrência nº 001/2016

I) Dados do Proponente:

Nome: _____
Endereço: _____
CNPJ/CPF nº: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

II) Preço:

Segue nossa proposta para a compra do(s) seguinte(s) imóvel(is), nos termos e condições apresentadas no edital da concorrência nº 001/2016:

Lote Mirante do Vale

Pagamento:

- à vista, 20.000,00
 parcelado 24.000,00

_____, ____ de _____ 2016.

Assinatura do responsável

Nome:

R.G.:



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO

DECLARACAO DE VERACIDADE

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO

Referente: Concorrência nº 001/2016

Eu,, inscrito no CPF no. e portador da Cédula de Identidade no., declaro para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que:

- a) São verdadeiras todas as declarações e documentos juntados para fins de habilitação e classificação no processo de concorrência 001/2016, do Município de São Vendelino;
- b) Que resido no Município de São Vendelino desde, portanto, há mais de dois anos;
- c) Que meu núcleo familiar é composto por :(citar nomes e relação de dependência)
- d) Que a renda familiar mensal total é inferior a R\$ 3.152,00 (três mil, cento e cinquenta e dois reais).

São Vendelino, xxxx de dezembro de 2016.

.....
Assinatura com firma reconhecida por autenticidade



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO

DECLARACAO DE CUMPRIMENTO DAS CONDICÕES DO EDITAL

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO

Referente: Concorrência nº 001/2016

Eu,, inscrito no CPF nº. e portador da Cédula de Identidade nº., declaro para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que:

- A) Li, conheço e aceito todas as regras do presente processo de concorrência pública;
- B) De que iniciarei a construção de minha residência no prazo de um ano e concluí-la-ei no prazo máximo de três anos, contados da assinatura do contrato;
- C) Não edificarei residência com área inferior a 60 metros quadrados;

São Vendelino, xxxx de dezembro de 2016.

.....
Assinatura com firma reconhecida por autenticidade



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul